



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3368 – DATA 23/10/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 14.166, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.122.0004.2009 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Procuradoria	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.122.0051.2010 - Assessoramento e consultoria jurídica	
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 60.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, instituída pelo Decreto nº 13.850, de 27 de fevereiro de 2025, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB, para garantir maior eficiência e representatividade em seus trabalhos;

DECRETA:

Art. 1º - A nova composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB passa a ser a seguinte, sob a presidência do primeiro:

- I. Valdivan Conceição Nascimento;
- II. Evaldo Alves Pinto;
- III. Antônio Gabriel de Santana;
- IV. Graciquele de Oliveira Silva Santos;
- V. Cleane Santos Oliveira Carneiro;
- VI. Mauro de Barros Oliveira;
- VII. Geraldo dos Santos;
- VII. Fábio Augusto Silva Falcão.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 13.850, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO Nº 14.168, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação do Decreto Nº 12.843, de 20 de fevereiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 14, da Lei no 3.785, de 19 de dezembro de 2017, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

Considerando a necessidade de proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas de redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando que resíduos sólidos especiais são aqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferenciado ou tratamento específico;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal no 12.305, que versa sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 14, da Lei Nº 3.785/2017 que versa sobre o Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos no Município de Feira de Santana;

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos, de que trata o art. 14, da Lei Nº 3.785, de 19 de dezembro de 2017, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto são considerados Grandes Geradores de Resíduos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia conforme o art. 14 da Lei Nº 3.785 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Fica vedada a coleta pública de resíduos aos empreendimentos que gerem quantidade superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia de resíduos, devendo os mesmos arcarem com os custos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

Parágrafo único - As empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão estar licenciadas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP.

Art. 4º - Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidas pelo Poder Público, constantes da Lei Nº 3.785/2017, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

Art. 5º - Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos.

Parágrafo único - Os materiais recicláveis segregados na origem poderão ser encaminhados à cooperativa ou associação de catadores reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os Grandes Geradores deverão enviar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

Parágrafo único - O Grande Gerador, cujo desempenho na redução da geração de resíduos sólidos for expressiva, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do selo de reconhecimento e responsabilidade ambiental.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

I - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pela SESP e ARFES referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, compondo o RMA - Relatório de Monitoramento Ambiental do Empreendimento;

II - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

III - construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos;

IV - acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em acondicionadores e logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos domiciliares;

V - encaminhar à SESP e ARFES, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação.

VI - manter atualizadas e à disposição do órgão fiscalizador competente, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 8º - Além de outras informações pertinentes ao empreendimento, o RMA deverá conter:

I - o inventário de resíduos;

II - declaração de Volume, peso e classificação (NBR 10004) dos resíduos gerados mensalmente pelo empreendimento;

III - empresa responsável pelos serviços de coleta;

IV - empresa contratada para a realização dos serviços de destinação final dos resíduos;

V - respectivos certificados de destinação dos resíduos com periodicidade mensal.

Art. 9º - O Grande Gerador é corresponsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º - Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-lo de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na Lei Complementar N° 120/2018 e demais medidas administrativas aplicáveis.

§ 2º - Caso o Município tenha que corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na Lei Complementar N° 120/2018 e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 10 - A SESP efetuará ficha cadastral, mantendo sempre atualizada dos Grandes Geradores de Resíduos, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

I- Nome e/ou razão social e de fantasia;

II - Licença Ambiental de Operação com a aprovação do PGRS/PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde);

III - CNPJ;

IV- Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

V - Comprovante de pagamento da taxa de Cadastro Ambiental Simplificado;

VI - Alvará de funcionamento e inscrição no ISS;

VII - Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

VIII - Endereço completo do estabelecimento;

IX- Número da inscrição imobiliária de todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem o estabelecimento cadastrado como Grande Gerador.

Art. 11 - A SESP expedirá o Certificado "Cadastro de Grande Gerador de Resíduos", contendo no mínimo:

- I - Nome/Razão Social;
- II - Endereço Completo;
- III - CNPJ;
- IV - Número LAO (Licenciamento Ambiental Online) e validade;
- V - Volume de resíduo gerado.

Art. 12 - É vedada aos Grandes Geradores de Resíduos, a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa nos valores previstos nos arts. 187, 188, 189 e 190 da Lei Complementar N° 120/2018, conforme tabela Anexo I.

Parágrafo único - No caso de disposição de resíduos em locais e horários próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos conforme o art. 195 da Lei Complementar N° 120/2018.

Art. 13 - Ficam obrigados os empreendimentos que se enquadram no art. 2° deste Decreto, e/ou conforme o art. 20 da Lei Federal N° 12.305/2010 a apresentar, para obtenção do Licenciamento Ambiental de Operação:

I - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para empreendimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais;

II - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, para clínicas odontológicas, médicas, hospitais e congêneres; apontando e descrevendo todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde, observando suas características e riscos.

§ 1º - Os empreendimentos classificados como LAD (Licenciamento Ambiental por Declaração) ou LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado), não geradores de resíduos perigosos, mas que possuam geração superior a 300 (trezentos) litros/dia ou 75 (setenta e cinco) quilos/dia, deverão apresentar obrigatoriamente o PGRS ou PGRSS Simplificado para aprovação junto ao processo de Licenciamento Ambiental.

§ 2º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o empreendimento deverá possuir responsável técnico habilitado com respectiva anotação de responsabilidade técnica por todas as fases do gerenciamento de resíduos conforme o art. 22 da Lei Federal N° 12.305/2010.

§ 3º - Condomínios residenciais deverão obrigatoriamente compor em seu PGRS a Coleta Seletiva conforme o disposto na Lei N° 3.785/2017 e da Lei Complementar N° 120/2018.

Art. 14 - Os PGRS e PGRSS devem ser elaborados observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 15 - A Capacidade Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA, para o acompanhamento da atividade.

Art. 16 - A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

Art. 17 - O credenciamento dos grandes geradores de resíduos sólidos junto à Secretaria Municipal Serviços Públicos fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante o Município, inclusive no que se refere às obrigações relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observado o disposto na legislação municipal vigente.

§1º - Os prestadores de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos somente poderão atuar mediante comprovação de emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços, nos termos da legislação tributária municipal.

§2º - A não observância das obrigações previstas neste artigo poderá implicar na suspensão ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 18 - As empresas prestadoras de serviços deverão dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

§ 2º - A idade dos veículos do tipo coletor compactador e semelhantes, inclusive dos equipamentos, deverá ser de no máximo 08(oito) anos.

§ 3º - Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 4º - Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 5º - Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, obedecendo ao Layout fornecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 19 - Os documentos necessários ao cadastramento deste decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela própria empresa subscritos por seu representante legal.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 20 - São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - informar, ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

VII - utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

VIII - utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 l (duzentos e quarenta litros) com identificação pertinente;

IX - executar os serviços nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 21 - O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Art. 22 - As empresas coletoras de resíduos e os Grandes Geradores deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, realizar o respectivo cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Decreto.



Parágrafo único – As empresas coletoras e os Grandes Geradores que já possuam cadastro anteriormente efetivado deverão, no mesmo prazo previsto no caput, proceder à devida atualização de seus dados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 23 - Caberá à Secretaria Municipal de Serviço Público (SESP) e a Agência Reguladora de Feira de Santana (ARFES) fiscalizarem o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Tendo em vista a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, dependendo do rol de infrações e dos resíduos a serem descartados, a SESP ou a ARFES terá a prerrogativa de indicar a Secretária específica para realizar a fiscalização, respeitando as suas competências.

Art. 24 - No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

I - inspecionar e orientar os Grandes Geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;

II - vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos cadastrados;

III - expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

Art. 25 - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos(as) às sanções previstas na Lei Nº 3.785/2017, Lei Complementar Nº 120/2018, no que couber.

Art. 26 - São causas para a suspensão do cadastro da prestadora de serviço e do Grande Gerador:

I - o desatendimento a quaisquer obrigações contidas neste Decreto;

II - o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

III - o descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;

IV - o descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental.

Art. 27 - São causas para a cassação, por ato motivado do gestor, do cadastro da prestadora de serviço:

I - a reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensão cadastral elencados no art. 24;

II - o descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 12.843, de 20 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA ANEXO I

FAIXA DE VALORES PARA APLICAÇÃO DE MULTAS, POR CLASSE DE INFRAÇÃO
I – Nas infrações leves: de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00
II - Nas infrações graves: de R\$ 3.100,00 a R\$ 50.000,00;
III - Nas infrações gravíssimas: de R\$ 50.100,00 a R\$ 200.000,00.





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1632/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 64495/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o (a) servidor (a) **FRANCICLEY CARNEIRO SANTIAGO**, matrícula: 60.009.625-9, Professor, admitida em 25/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1633/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 65005/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o (a) servidor (a) **SABRINA BOMFIM ZAMBUJO MADEIRA**, matrícula: 60.008.754-5, Professor, admitida em 16/04/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de junho de 2024, torna público A CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS, dos candidatos em situação sub judice, em cumprimento de decisão judicial, conforme elencado abaixo

Inscrição	Nome	Cargo	Processo nº
2418026328	DELMARIA DE ASSIS SOUSA ARAUJO	341 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8048526-70.2025.8.05.0000
2418021262	EDNA DAS VIRGENS PEREIRA	341 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8040528-51.2025.8.05.0000
2418060531	ISABELA SILVA TANAN	341 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8048534-47.2025.8.05.0000

1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da prova de títulos, conforme disposto no item 9.6. do Edital de Abertura, através do e-mail concursos@ibfc.org.br, a partir das 10h do dia 27/10/2025 até às 17h do dia 29/10/2025.

Feira de Santana, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 6-2025-1022AC. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA. CONTRATADA: VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. Aditar o Contrato nº 4-2021-1022C, firmado em 04/05/2021. Fica ratificado a supressão no valor mensal de R\$ 28.999,79 totalizando a o aditivo no valor de R\$ 463.996,64 correspondente ao percentual de aproximadamente 73,22% do valor do contrato, retroagindo seus efeitos a partir de jan/25 a maio/26. Passando o valor atualizado do contrato para R\$ 127.294,80. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este termo aditivo, será o montante de R\$ 1.456.645,81. **DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. Antonio Carlos Daltro Coelho. Diretor- Presidente.**

ADITIVO Nº 419-2025-16AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA. Aditar o Contrato nº 358-2022-16C, firmado em 11/10/2022. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 331.250,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global **acumulado** do contrato para R\$ 1.258.750,00. **DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 420-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: MARIA MADELENA ROCHA NUNES. Aditar o Contrato o nº 828-2024-11C, firmado em 14/11/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 940,48 e anual de R\$ 11.285,76 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 22.571,52. **DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 72-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo ambulância, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme Emenda Impositiva nº 1, Código Sub-fonte nº 1021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICO o objeto ao VENCEDOR do certame: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA. VALOR: R\$ 243.489,00. Neste Ato, HOMOLOGO a licitação na presente data: 08/10/2025. Feira de Santana, 22/10/2025. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 72-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2025-PE. CONTRATO: 381-2025-11C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo ambulância, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme Emenda Impositiva nº 1, Código Sub-fonte nº 1021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2025. VALOR: R\$ 243.489,00. Feira de Santana, 22/10/2025. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107-2023-PE. Avisamos que na publicação do dia 10/09/2025, **ONDE SE LÊ:** “FICA REVOGADA A LICITAÇÃO Nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107-2023-PE. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. **LEIA-SE:** “FICA ANULADA A LICITAÇÃO Nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107-2023-PE. **ASSUNTO:** ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Secretário Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO DE REPASSE Nº 428-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OFTALMED - INSTITUTO DE OLHOS DE FEIRA DE SANTANA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 679-2024-11C, firmado em 02/08/2024. Com o objetivo de viabilizar a execução dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será destinado o montante de R\$ 12.311,65 para o pagamento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referentes ao período de setembro de 2023 a setembro de 2024. É obrigatória a realização do repasse imediato e integral dos valores à contratada, sendo vedado seu parcelamento. **DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 14/2025/1227AS do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MUSICA
Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **11/2025/1227S** com o encerramento previsto para **29/11/2025**, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para **30/05/2026**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à Consultoria para realizar a avaliação e acompanhamento das ações implementadas sob o novo PAR, com a aplicação de instrumentos de diagnóstico para mensurar resultados, impactos e propor ajustes necessários para o melhor cumprimento das metas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTORIA PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS SOB O NOVO PAR, COM A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE DIAGNÓSTICO PARA MENSURAR RESULTADOS, IMPACTOS E PROPOR AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR CUMPRIMENTO DAS METAS.	MÊS	3		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA, 22/10/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2025

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas físico e financeira referente ao Cofinanciamento do Governo Federal- FNAS no âmbito do SUAS, para os Serviços e Programas do SUAS, IGD Bolsa Família e IGD SUAS referente ao exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no **dia 24 de setembro de 2025**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando a apresentação da prestação de contas e análise documental e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 24 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas físico e financeira referente ao Cofinanciamento do Governo Federal- FNAS no âmbito Sistema Único da Assistência Social, dos serviços socio assistenciais e Programas do SUAS referente ao exercício 2024;

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo prestação de contas físico e financeira referente ao Cofinanciamento do Governo Federal- FNAS a Gestão do IGD Bolsa Família e IGD SUAS no âmbito Sistema Único da Assistência Social referente ao exercício 2024;

Art. 3º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº439, **datada de 24 de setembro de 2025 no Livro Ata nº 12** do CMAS/FSA;

Art. 4º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 07 de outubro de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE CMAS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000067/2025**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 000068/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00054/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00012/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

NUMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	ORIGEM DO CONTRATO	
134-2025-1123	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	57.760,00	17/10/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE RERERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL	Processo ADM: Nº.661-2025 Licitação Nº. 023-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 022-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050	
135-2025-1123	VIRTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	28.800,0	17/10/2025			
136-2025-1123	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.443,00	17/10/2025			
137-2025-1123	VITÓRIA FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	1.500,00	20/10/2025			
138-2025-1123	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3.960,00	17/10/2025			
139-2025-1123	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	6.375,000	17/10/2025			
140-2025-1123	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	350,70	17/10/2025			
141-2025-1123	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	15.779,00	17/10/2025		PRAZO DO CONTRATO	
142-2025-1123	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	98.255,50	17/10/2025		PRAZO 12 (DOZE) MESES , EM CONTRATO, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>	
143-2025-1123	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	4.894,10	17/10/2025			
144-2025-1123	4M BR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA	19.624,40	17/10/2025			
145-2025-1123	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	22.883,40	17/10/2025			
146-2025-1123	VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.248,60	17/10/2025			

FEIRA DE SANTANA, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





AVISO DE LICITAÇÃO Nº028-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº027-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de métodos contraceptivos de ação prolongada, visando atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana – FHFS e unidades pertencentes, conforme Termo de Referência, Anexo I em consonância com o Anexo II Edital. **Data de Realização:** 06/11/2025 às 09h00min. **Local de Realização, Site:** <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 22 de outubro de 2025. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS.

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116
88515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO
DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=32467329000153, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.10.22 17:46:06 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610